



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 55/2020-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 67/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6127/2020-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 30 (trinta) meses, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (CNPJ: **06.809.941/0001-57**), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Travessa Sargento Portugal, nº 64, bairro Aerolândia, Fortaleza/CE (CEP: 60.850-520), (Telefone: 85-3923-0850) (e-mail: *licitacoes@wirelink.com.br* e *stella@wirelink.com.br*), representada legalmente por Ana Stella de Oliveira Costa, CPF nº 293.431.003-53, RG nº 97.921.185-SSP/CE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº **6127/2020-TRE/RN**, em especial a homologação do **Pregão Eletrônico nº 67/2020-TRE/RN**, e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, o Decreto nº 7174/2020 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e a rede mundial de computadores (Internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluído o fornecimento de

equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2020-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço, a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 73.999,80 (setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Eventual reajuste dos preços ora contratados será submetido ao índice IGPM.

4.1.1. Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando a CONTRATADA obrigada ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (art. 65, incisos I e II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.2. Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de reajuste, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, a prorrogação por mais 30 meses do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e do item 2.6.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão enquadradas na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339040.13) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº 2020NE000503 durante o exercício financeiro de 2020 e, nos exercícios financeiros seguintes, por notas de empenho específicas, a serem emitidas utilizando-se recursos financeiros dos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.

8.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

8.5. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a CONTRATADA estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;

- b) proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- f) demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

10.2. A CONTRATADA deverá ainda manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência (Anexo I do Edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato), aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, respeitado o disposto nas Cláusulas Quarta a Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);
- b) comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro impeditivo à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- d) comprovação da inexistência de registro impeditivo à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br.

13.1.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 13.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.1.3. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal obedecerá às disposições contidas no Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

13.1.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.1.3, efetuar-se-á o pagamento de até 10 (dez) dias úteis em favor da CONTRATADA, observado o teor do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,00016438 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento, sobretudo o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 01 de outubro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORA-GERAL**

**FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 06.809.941/0001-57
ANA STELLA DE OLIVEIRA COSTA
CPF Nº 293.431.003-53 – RG Nº 97.921.185-SSP/CE**